



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer nº 178 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 02 julho de 2001.

Referência: Ofício nº1871/01 GAB/SDE/MJ de 27 de abril de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.002570/2001-04

Requerentes: Ineos Group Limited,
Phenolchemie Verwaltungsgesellschaft e outras.

Operação: Aquisição da Phenolchemie
Verwaltungsgesellschaft e outras, pela Ineos
Group Limited.

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita a esta SEAE, nos termos do Art. 54 da lei nº 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre a INEOS GROUP LIMITED, PHENOLCHEMIE VERWALTUNGSGESELLSCHAFT e OUTRAS.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1– Das Requerentes

1.1 – Ineos Group Limited

A Ineos Group Limited (IGL), é uma empresa *holding* inglesa, que pertence ao Grupo Wider Ineos (Grupo WIG), também de origem inglesa. A IGL e o Grupo WIG atuam no desenvolvimento, pesquisa, produção, distribuição, vendas e comercialização de produtos químicos intermediários e específicos dentro das áreas de produtos de óxido de etileno, etilideno norboreno, cloros, sílicas, silicatos e zeolitos, etanolaminas, cloreto de polivinil e no gerenciamento de serviços operacionais a empresas químicas de terceiros. O Grupo WIG possui como subsidiária, no Brasil, a Ineos Sílicas Brasil Ltda. Em 2000, o faturamento do grupo no Brasil, foi **Euro 1,6 milhões**, no Mercosul foi **Euro 84,8 milhões** e, no mundo, foi de aproximadamente **Euro 2,806.4 milhões**.

Nos últimos três anos, o Grupo Wig participou somente da aquisição da Crosfield Limited pela Valueclip Limited (2000).

1.2 – Phenolchemie Verwaltungsgesellschaft e outras.

A Phenolchemie Verwaltungsgesellschaft GmbH (PC GmbH), Phenolchemie Kommanditgesellschaft (PC KG) e Phenolchemie Inc. (PC Inc.) juntas formam uma unidade de negócios estratégicos da Degussa, denominada Phenolchemie. A Phenolchemie pertence ao Grupo E. ON, que é resultante da fusão dos Grupos VIAG AG e VEBA AG. de nacionalidade alemã. A Phenolchemie atua na produção de fenol, acetona, alfa-metilestireno e acetofenona. O Grupo E. ON atua nos segmentos de petróleo e gás natural, centrais petroquímicas, indústrias química, petroquímica, de plásticos e borracha, metalúrgica, construção civil, serviços de transporte e armazenagem, serviços essenciais e de infra-estrutura.

O Grupo E. ON possui diversas subsidiárias no Brasil, dentre elas, Affival do Brasil Ltda., MBT Brasil Ind. E Com. Ltda., SKW Biosystems do Brasil Ltda., Degussa-Hüls Ltda. e Laporte Chemicals Comércio e Participações Ltda.. Em 2000, o faturamento do grupo no Brasil, foi de **Euro 2,3 milhões**, no Mercosul, de **Euro 2,6 milhões** e, no mundo, de aproximadamente **Euro 1,280.3 milhões**.

Nos últimos três anos, o Grupo Wig participou de diversas operações, sendo as mais recentes

- Fusão de ViAG AG e VEBA AG em junho de 2000;
- Degussa-Hüls Ltda. vendeu, para Cia Lgna de Investimentos e para Elberfeld Participações e Adm. Ltda., as quotas que detinha no capital social da Tecpart Participações e Empreendimentos S.A., em setembro de 2000;
- A Stinnes AG adquiriu Holland Chemical International por meio de oferta pública em 2000;
- A Degussa-SKW Co., subsidiária da Degussa-Hüls AG e da SKW Trostberg, adquiriu, via oferta pública, a Laporte plc, em março de 2001.

2 - Da Operação

Trata-se de uma aquisição em nível mundial. A IGL adquiriu o controle exclusivo de toda unidade de negócios denominada Phenolchemie da Degussa AG., através de Contrato de Compra e Venda assinado em 30 de março de 2001.

De acordo com o contrato, a IGL e uma nova subsidiária (Ineos Phenol Holding) adquirirão todo o negócio Phenolchemie, através da aquisição de quota única da PC GmbH, das participações de sociedade por quotas de responsabilidade limitada na PC KG, e do empréstimo de acionista da Degussa AG para PC KG, bem como de todas as ações emitidas e em circulação da PC Inc. O valor da compra será calculado e pago de acordo com as regras estabelecidas na cláusula 4ª do contrato.

A operação foi submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em virtude do faturamento dos grupos das Requerentes.

3- Definição do Mercado Relevante

3.1- Dimensão Produto

O quadro I, seguinte, apresenta a relação de produtos/serviços ofertados pelo Grupo WIG e pela Phenolchemie no mercado mundial.

QUADRO I

PRODUTOS / SERVIÇOS OFERTADOS MUNDIALMENTE PELO GRUPO WIG E PELA PHENOLCHEMIE

Produtos/Serviços	Grupo WIG	Phenolchemie
Óxidos de etileno	X	
Derivados de óxidos de etileno	X	
Glicol de etilideno	X	
Derivados de glicol de etileno	X	
Agentes anticongelantes	X	
Etilideno norborbano	X	

Cloro	X	
Derivados de cloro	X	
Soda cáustica	X	
Potassa cáustica	X	
Hipoclorito de sódio	X	
Bicloreto de etileno	X	
Ácido clorídrico	X	
Fluoroquímicos	X	
Sílicas, silicatos e zeólitos	X	
Etanolaminas	X	
Cloreto de polivinilo		
Gerenciamento de serviços operacionais a empresas químicas de terceiros	X	
Solventes	X	
Plastificantes para PVC e outras aplicações	X	
Álcali industrial	X	
Resina de cloreto de polivinil	X	
Fenol		X
Acetona		X
Alfa-metilestireno		X
Acetofenona		X

Fonte: Requerentes

Como pode ser observado no quadro I, não há sobreposição horizontal e/ou vertical em nenhum dos mercados de atuação do Grupo WIG e da Phenolchemie.

4– Recomendação

A operação em análise é passível de aprovação, dentro de um ponto de vista estritamente econômico, tendo em vista que não foram encontradas condições para que as requerentes exerçam ações que gerem danos à concorrência.

À consideração superior.

SARA MARIA MARCOS DOS SANTOS
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora da COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora- Geral

De Acordo

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico